



SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Resolução CMMA nº. 011/2018, de 29 de janeiro de 2018.

DISPÕE SOBRE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA LIMPEZA DE AÇUDES DE DESSEDENTAÇÃO ANIMAL COM ÁREA TOTAL DE ATÉ 5.000 M², CONSIDERADOS DE BAIXO POTENCIAL POLUIDOR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE de Sant'Ana do Livramento/RS - CMMA regrado pela Lei Municipal 6709/2014 e pelo Decreto Municipal nº 136/2014, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938/81 da Política Nacional de Meio Ambiente, com alterações dadas pela Lei Federal 7804/89; Resolução CONAMA nº 237/97 e suas subsequentes no que dispõe sobre meio ambiente, combinada com a Lei Municipal nº 5060/2006, de 30/03/2006 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO A Constituição Federal que atribui competência aos municípios para proteção do meio ambiente e combate à poluição;

CONSIDERANDO o artigo 225 da **Constituição Federal** que afirma que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 237/97 que afirma a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, definindo regras para o licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de procedimentos administrativos que cumpram os Princípios que norteiam Administração Pública, disposto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser mister otimizar os recursos humanos, conferindo maior eficiência ao procedimento administrativo de licenciamento em conformidade com as peculiaridades das atividades listadas nos Anexos I e II;

CONSIDERANDO que a Resolução Consema 288/14, delegou aos municípios a competência para o Licenciamento de atividades referentes a limpeza de açudes;

RESOLVE

Art. 1º - Ficam isentas de apresentação de projetos técnicos e responsabilidade técnica o licenciamento ambiental pelo Município de Santana do Livramento para a atividade de LIMPEZA DE AÇUDES PARA A DESSEDENTAÇÃO DE ANIMAIS, desde que este tenha até 5.000 m² de lâmina d'água, em razão de ser considerada atividade de baixo impacto ambiental.

9

§1º - O destino do material originado da limpeza do açude deverá ser previamente informado ao DEMA, quando da solicitação do documento de isenção de licenciamento;

§2º - A deposição do material originário da limpeza não poderá ser feita sobre a taipa do açude, o que caracterizaria a atividade de reforma;

§3º - O material a ser retirado de dentro do açude poderá ser utilizado na cobertura de áreas desnudas na propriedade

Art. 2º - O requerente deverá ser proprietário, usufrutuário ou arrendatário devidamente identificado, informando a matrícula do imóvel, a localização geográfica do açude, seu tamanho e roteiro de acesso ao mesmo, bem como uma declaração de que o seu uso será exclusivamente para dessedentação animal, sem quaisquer execuções de atividade que caracterize reforma dos taludes e vertedouros do açude em conformidade com o Anexo III.


Art. 3º - Para minimizar o impacto sobre a fauna, as atividades de limpeza de açudes, qualquer que seja a sua área de lâmina d'água, deverá ser executada entre os meses de janeiro e setembro, sendo proibido qualquer atividade durante os meses de outubro, novembro e dezembro.

Art. 4º - O requerente que apresentar informações falsas, enganosas ou omissas, com sentido de encobrir a atividade real a ser executada, prejudicando o procedimento administrativo ambiental fica sujeito à aplicação de multa mínima de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme previsto pelo Art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Art. 5º - Esta Resolução não dispensa o cumprimento das legislações municipais, bem como das demais licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis para a nas esferas municipal, estadual ou federal.

Art. 6º - A responsabilidade pelas intervenções realizadas com vistas à implantação ou à operação de atividades liberadas por esta RESOLUÇÃO será de responsabilidade comum entre o proprietário/possuidor das áreas e aquele que executou diretamente a intervenção.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Sant'Ana do Livramento, 29 de janeiro de 2018.

Registre-se e Publique-se


FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração

APROVADO EM REUNIÃO ORDINÁRIA DE 01/08/2017, HOMOLOGADA PELA ATA Nº 180/2017 PELO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA.

LEONARDO ALONSO GUIMARÃES

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

ANEXO I

ATIVIDADES ISENTAS DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL

CODRAM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
114.40	CRIAÇÃO DE OVINOS DE CORTE EM SISTEMA EXTENSIVO A CAMPO
117.30	CRIAÇÃO DE BOVINOS DE CORTE EM SISTEMA EXTENSIVO A CAMPO
125.00	CULTURAS AGRÍCOLAS NÃO IRRIGADAS
132.00	EXTRAÇÃO DE HÚMUS PARA USO AGRÍCOLA
2624.30	ARMAZEM DE PESCADO
2632.40	ENTREPOSTO / DISTRIBUIDOR DE MEL
2640.10	PADARIA / CONFEITARIA / PASTELARIA (SEM FORNO A LENHA)
3018.00	SECADOR DE FUMO
3020.00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO E METAL SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE
3414.80	FRACIONAMENTO DE MATRÍCULA PARA FINS CARTORIAIS SEM INTERVENÇÃO
3418.00	PLANO DIRETOR
3422.00	FIXAÇÃO DE PLACAS
3423.00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÁQUINAS / APARELHOS / UTENSÍLIOS / PEÇAS / ACESSÓRIOS
3424.00	MONTAGEM DE MAT ELÉTRICO / ELETRÔNICO E EQUIPAMENTO PARA COMUNICAÇÃO / INFORMÁTICA
3425.00	MONTAGEM DE ARTEFATOS DE MADEIRA (INCLUSIVE CARIMBOS)
3426.00	MONTAGEM OU RECUPERAÇÃO DE MÓVEIS SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA
3427.00	ESCRITÓRIO
3465.31	EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS (EXCETO LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS)
3510.21	LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO ENERGIA ELÉTRICA (ATÉ 34,5KV)
4110.00	COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS
4130.30	DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
4130.90	DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS EM GERAL NÃO ESPECIFICADOS
4170.00	COMÉRCIO EM GERAL
4170.10	COMÉRCIO DE CARNES
4716.00	TRANSPORTE DE CARGA / EQUIPAMENTO DE GRANDE PORTE
4740.10	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUO CLASSE II
4740.40	TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE

4750.21	ABASTECIMENTO PARA PULVERIZADORES AGRÍCOLAS
4750.53	POSTO DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO COM TANQUES AÉREOS (DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEIS) < = 15M³
4750.90	DEPÓSITO EM GERAL
4810.00	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES
4810.10	INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA
4810.11	INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA SUBFLUVIAL
4811.00	INSTALAÇÃO DE CABOS DE FIBRA ÓPTICA
*5110.00	HOTEL / Pousada
*5130.00	LANCHONETE / QUIOSQUE / TREILER
*5210.00	SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS / APARELHOS / UTENSÍLIOS / PEÇAS/ACESSÓRIOS (QUE NÃO UTILIZEM ÓLEOS)
5230.00	ESTOFARIA - REFORMAS DE ESTOFADOS EM GERAL
5290.00	SERVIÇOS DIVERSOS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO
5410.10	SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA
5410.90	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE INSTALAÇÕES EM GERAL
5610.00	ESCOLAS / CRECHES
5720.00	INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS
9211.00	HÍPICA / CANCHA RETA
9220.00	PISCINAS DE USO COLETIVO
9230.00	SAUNA

* Atividades desmembradas em Isentas e Passíveis de Licenciamento Ambiental

ANEXO II

ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL

CODRAM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
117.20	AÇUDE PARA DESSEDENTAÇÃO ANIMAL
2640.10	PADARIA / CONFEITARIA / PASTELARIA (COM FORNO A LENHA)
3012.00	SERVIÇOS DE TORNEARIAS / FERRARIA / SERRALHEIRA
4812.00	REDE / ANTENA PARA TELEFONIA MÓVEL/ESTAÇÃO RÁDIO BASE
5130.00	RESTAURANTE / REFEITÓRIO
5210.00	SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS / APARELHOS / UTENSÍLIOS / PEÇAS/ACESSÓRIOS (QUE UTILIZEM ÓLEOS)
3420.00	BAR / BOATE / DANCETERIA / CASA DE SHOWS (Autorização Ambiental para uso de som)
3421.00	LAVAGEM DE VEÍCULOS
9110.00	INSTITUIÇÃO RELIGIOSA / TEMPLO / CAPELA (Autorização Ambiental para uso de som)

ANEXO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

“Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL”

(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)

Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAMA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DEMA



**PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇUDAGEM
PARA FINS DE DESSEDENTAÇÃO ANIMAL E PAISAGISMO**

DECLARAÇÃO A SER VINCULADA AO PROCESSO DE OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

EU, _____ PROPRIETÁRIO OU ARRENDATÁRIO COM ANUÊNCIA
DO PROPRIETÁRIO, CPF Nº _____ / ____ / ____ - ____ COM ENDEREÇO EM

MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE
PROMOVER A ATIVIDADE DE: LIMPEZA DE AÇUDE PARA DESSEDENTAÇÃO ANIMAL E/OU
PAISAGISMO COM ESPELHO DE ÁGUA NÃO SUPERIOR A 5.000 M² EM PROPRIEDADE LOCALIZADA EM

REGISTRO DE IMÓVEL SOB Nº _____; RI Nº _____; LV Nº ____; FLS Nº ____ DISTRITO DE

SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS

SITUAÇÃO LEGAL: PROPRIETÁRIO ARRENDATÁRIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO AÇUDE

Latitude:- _____ ° S e Longitude:- _____ ° W; DATUM: _____

DECLARO QUE:

1. A LIMPEZA DE AÇUDE É DE USO EXCLUSIVO PARA
 DESSEDENTAÇÃO ANIMAL PAISAGISMO;
2. **As atividades de limpeza somente poderão ser executadas nos meses de janeiro a setembro, ficando proibidas atividades durante o período da primavera;**
3. Não será permitida a deposição de sedimentos e vegetação retirados do açude nos taludes que constituem o devido açude;
4. O requerente poderá ser o proprietário, usufrutuário ou arrendatário devidamente identificado, informando:
 - Matrícula do imóvel,
 - Localização geográfica do açude,
 - Roteiro de acesso à propriedade;
 - Declaração de destinação do material oriundo da limpeza;
5. Não será permitida a realização de qualquer obra de reforma de taludes;

6. Não será permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagoões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão ambiental competente;
7. O requerente fica ciente que ao apresentar informações total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas, em procedimentos administrativos ambiental estará automaticamente sujeito a multa mínima de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) conforme o artigo 82 do Decreto 6.514/2008.
8. Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários / parceiros ou outros), obedecerão aos termos, condições e restrições impostas pelo documento ambiental emitido;
9. Estou Ciente de que são considerados bens de interesse comum às florestas e demais formas de vegetação natural de seu interior, não devendo ser suprimidas, cortadas ou destruídas parcial ou totalmente, conforme Art. 6º da Lei Estadual nº 9.519 (Código Florestal), de 21 de janeiro de 1992, sem a devida autorização prévia do órgão florestal competente - Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP);
10. São espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucária angustifolia*), o algarrobo (*Prosopis nigra*), o inhaduvá (*P. affinis*), as figueiras nativas do gênero *Ficus*, corticeiras do gênero *Erythina*, conforme Arts. 14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
11. Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível este possuirá piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica sem possibilidade de infiltrações para o subsolo conectada com caixa separadora de água/óleo;
12. Fica restritamente proibido qualquer tipo de intervenção em áreas de preservação permanente – APP, conforme previsto em Leis Federais, Estaduais e/ou Municipais.

Responsável pelas informações com vistas à AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL:

Nome Responsável: _____

Sant'Ana do Livramento, ____ de _____ de 2_____.

Proprietário

Arrendatário